TC 029.042/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (303.332.618-87); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc (67.652.750/0001-19)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conheço do recurso interposto pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc, Carmelo Zitto Neto e Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.581/2018-TCU-1ª Câmara em relação aos recorrentes.

Nos termos do art. 54, da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Secex-SP para notificação dos interessados e juntada do comprovante de regular citação do responsável Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00) do teor do Acórdão 5581/2018 – TCU – 1ª Câmara e, após, à Secretaria de Recursos para exame de mérito.

Brasília, de agosto de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60001011.